



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 24 DE MARÇO DE 2020

Ano XXX | Edição 1567 - Suplemento F

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.948
de 24 de março de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 13.228/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais), obedecendo a seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
104	01	Gabinete	6.000,00
105	01		10.000,00
612	01	Encargos Gerais	15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com recurso proveniente das anulações parciais na importância de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
101	01	Gabinete	16.000,00
617	01	Encargos Gerais	15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de março de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.949
de 24 de março de 2020.

“Altera o Decreto nº. 11.943 de 19 de março de 2.020, decorrente da pandemia do contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2.020 e o Senado Federal em 20 de março de 2.020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2.020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2.020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo corona-vírus)

CONSIDERANDO que nos últimos dias foi constatada uma imensa aglomeração nos supermercados do Município, de famílias, idosos e outros contrária a todas as recomendações de contenção,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº. 11.943 de 19 de março de 2.020, acrescentando ao artigo 2º o § 3º, na seguinte conformidade:

...

“§ 3º. - Os supermercados, mercados e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, adotar, sob responsabilidade dos mesmos, as seguintes providências:

a) permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;

b) todas as pessoas antes de adentrarem nos estabelecimentos inclusive funcionários, deverão ter a sua temperatura medida por equipamento termômetro digital a laser infravermelho;

c) impedir aglomerações nas portas de referidos estabelecimentos, mantendo uma distância mínima na fila de espera de 2 (dois) metros entre os clientes;

Parágrafo Único: Constatada que referida medição de temperatura ultrapasse 37,8°C a pessoa deverá ser impedida de adentrar ao estabelecimento e orientada a procurar uma das Unidades de Saúde do Município, devendo o estabelecimento tomar a mesma medida em relação aos seus funcionários. ”

...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de março de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.950
de 24 de março de 2020.

“Altera o decreto 11.945 de 20 de março de 2020, adotando novas medidas de controle das vias de acesso ao Município de Botucatu, e dá outras providências de enfrentamento e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2.020 e o Senado Federal em 20 de março de 2.020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2.020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2.020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo corona-vírus)

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de março de 2.020 a Secretaria Municipal de Segurança, através da Guarda Municipal, tem monitorado as vias de acesso ao Município,

tendo percebido um grande fluxo de pessoas advindas das mais diversas cidades;

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado os artigos 2º e 4º do Decreto 11.945 de 20 de março de 2.020, estabelecendo o que segue:

...

“Art. 2º. Excepcionalmente a partir das 06:00 do dia 25 de março de 2.020, nos termos do Plano apresentado pela Secretaria Municipal de Segurança, serão tomadas as seguintes providências no tocante as vias de entrada:

I - Serão fechadas por tubos de concreto, não sendo permitido a passagem de veículos das vias:

- Av. Jayme de Almeida Pinto – Cohab I
- Rua Francisco Arias – SESI

II - Contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pelas Secretarias Municipais de Segurança, Saúde e Infraestrutura, onde será aferida a temperatura, medida por equipamentos termômetro digital a laser infravermelho, as seguintes vias de entrada:

- Rod. João Hipólito Martins (Castelinho) – Prox. Mastro da Bandeira.
- Rua Campos Salles Cruzamento R Visc. Rio Branco. (Pça Brasil Japão)
- Av. Dante Delmanto – Próx. Freire Motos Honda.
- Av. Itália – Entrada Garagem Mun.
- Rod. Alcides Soares – Prox. Rotatória Cachoeirinha.

§1º. - Referido monitoramento será realizado 24 horas, e as pessoas que apresentarem estado febril acima de 37,8°C, serão orientadas a comparecer a uma das Unidades de Saúde do Município e assinatura termo de notificação de isolamento.

§2º. - Considerando-se a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, recomenda-se às pessoas que aqui não residem que adentrem no Município somente quando estritamente necessário. ”

...

“Art. 4º. - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, recepcionando-se para adoção de referidas medidas a Portaria conjunta nº. 126 de 19 de março de 2.020, da CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DA INFRAESTRUTURA E DA SAÚDE e o descumprimento delas acarretará responsabilização nos termos previstos no art. 6º. da mesma. ”

...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em
24 de março de 2020 - 164º ano de emancipação político-
administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO